



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017-E-2021.

EXPEDIENTE
18/11/21

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que *“Autoriza o Município a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no distrito industrial II mediante concorrência pública e dá outras providências”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 071-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 06.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 43/51.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 53/60, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 62/65, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer autoriza o *“Município a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no distrito industrial II mediante concorrência pública”* (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei irá *“possibilitar a implantação no Município, por meio do Distrito Industrial II, de empresas em nossa cidade visando as atividades industriais, de comércios e serviços, possibilitando a geração de maior número de empregos na cidade e arrecadação de impostos, fomentando a economia local.”* (sic)

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017-E-2021.

O Poder Executivo não encaminhou o impacto orçamentário, pois neste projeto contempla isenção de impostos, logo a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja o projeto acompanhado de impacto.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser baixados em diligência para após a Comissão manifestar nos autos deste projeto de lei Complementar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência para ser juntado impacto.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA